



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N° 4.674 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.014.

**"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel
que especifica e dá outras providências".**

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel localizado na quadra J, lote 9º do Parque Industrial II deste Município e abaixo descrito:

Localizado à 45,81 metros da Rua : Nilo Monchelato; Deste ponto segue pela Rua : Manoel Isquierdo por uma distância de 19,01 metros , até encontrar o ponto 2 ; Deste ponto 2 deflete a esquerda por uma distância de 56,67 metros ate o ponto 3 , confrontando com o lote 10 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste ponto deflete a esquerda e segue por uma distância de 19,01 metros, ate o ponto 4 , confrontando com o lote 04 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto deflete a esquerda por uma distância de 56,59 metros , confrontando com o lote 08 , da quadra J , até o ponto 1 , de frente para a Rua : Manoel Isquierdo ; Encerando assim o memorial descritivo , com uma área de 1.075,37 m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação; tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

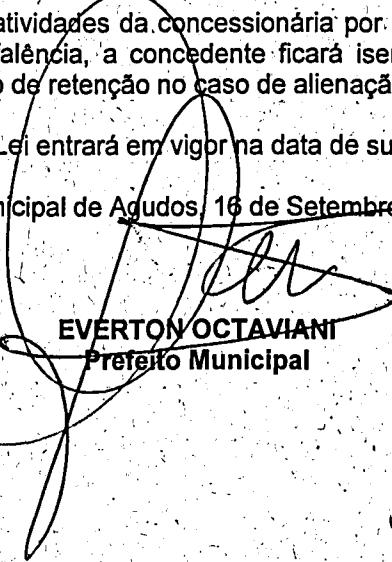
VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou reformar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normais legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos 16 de Setembro de 2.014.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

